DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 07 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 793 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.589, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA "FASE DE TRANSIÇÃO" DO PLANO SP, IMPONDO NOVAS MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 16 de abril de 2021, o início da denominada "FASE DE TRANSIÇÃO", a partir do dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 08 de maio de 2021, a prorrogação da "FASE DE TRANSIÇÃO" até o dia 23 de maio de 2021;

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1° Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO, do dia 08 de maio ao dia 23 de maio do corrente ano, quanto ao atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município de Severínia;

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06 horas às 21 horas, desde que limitada a quantidade de 30% da capacidade do referido local;

§ 2° Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras e congêneres.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 21:00h às 06:00h do dia 08 de maio de 2021 até o dia 23 de maio de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

Art. 2° A fase de transição que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica às seguintes atividades enquadradas como essenciais, que deverão seguir as respectivas restrições contidas nesse artigo:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustível;

VIII - lojas de conveniência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§ 5° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 06 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

§ 6° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o §4° do artigo 1°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7° Fica autorizado o atendimento presencial nas lojas de conveniência no período indicado no §1° do artigo 1°, do presente Decreto.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 3º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 08 de maio até 23 de maio, autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06 horas às 21 horas, desde que limitada a quantidade de 30% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), sendo vedado colocar mesas e cadeiras nas vias e logrador;

§3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery) até às 23:00h.

§ 4º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP’s.

§5º A permissão descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres, que poderão funcionar na modalidade pegue-leve, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam ao combate ao novo coronavírus, ficando proibido o consumo no local.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 4º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do dia 08 de maio até 23 de maio, autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06 horas às 21 horas, desde que limitada a quantidade de 30% da capacidade do referido local, mediante agendamento de horário;

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1°, exceto para os que tiverem suas inscrições no município de Severínia, e aqui residirem, os quais poderão comercializar seus produtos ou serviços, no horário compreendido das 12:00 as 18:00 horas.

§1º Os ambulantes autorizados pelo artigo 5º, deverão seguir todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo coronavírus contidos no presente Decreto, em especial proceder a higienização constante dos equipamentos, utilizar máscaras e manter o distanciamento durante o atendimento/venda.

§2º Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

§3º Os ambulantes que forem flagrados desrespeitando as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 6° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes não autorizados, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 7° Fica permitida a realização da Feira Livre Municipal na praça Antonio Augusto Almodovar Forte (Praça São Francisco), na área de frente à Avenida Severino Sicchieri, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano SP.

§ 1° A referida Feira poderá funcionar das 06:00 as 16:00 horas aos sábados, sendo obrigatório a distância mínima de 2 metros linear de uma barraca a outra.

§ 2° Os feirantes deverão observar todas as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, sob pena de sofrer as sanções no caso de descumprimento das referidas medidas.

§ 3° Fica permitido a venda na Feira Livra de produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, carnes, peixe, ovo, etc), bem como bancas de salgados e similares (pastel, churros, caldo de cana, espetinho, etc), ficando proibido o consumo no local de produtos comercializados, bem como a venda e consumo de bebida alcoólica e qualquer tipo de aglomeração, seja nas bancas ou na referida praça

§ 4° A fiscalização ficará a cargo do setor responsável da municipalidade em conjunto com as autoridades de saúde do Município, os quais deverão providenciar um cadastro prévio das respectivas bancas, bem como a localização de cada uma.

§ 5° Os interessados deverão procurar a Guarda Municipal de Severínia através do telefone (17) 98165-1700, para se informar sobre as formas de cadastro e credenciamento.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 8° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 9° Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 UFESP's (R$ 2.909,00 – dois mil novecentos e nove reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 10 Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do dia 08 de maio a 23 de maio, autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06:00 às 21:00 horas, desde que limitada a quantidade de 30% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverão ser observados os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 11 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

§1º Os trenzinhos cujo proprietários sejam do município, poderão funcionar das 14:00 às 21:00 horas, com a ocupação de 1/3 da capacidade total do veículo, sendo permitido sentar no mesmo banco duas pessoas, que forem do mesmo núcleo familiar, que residam na mesma casa.

§2º Os assentos e todas as áreas em que os usuários coloquem as mãos (corrimãos, barras, etc), deverão ser higienizadas com álcool higienizante 70%, a cada vez que o local ocupado.

§3º Será de inteira responsabilidade do dono do trenzinho, a organização do local de embarque e desembarque, sendo vedada a aglomeração, sendo obrigatório que sejam respeitadas as determinações contidas no §4º, do artigo 2º do presente decreto.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do dia 08 de maio até 23 de maio do corrente ano, período pelo qual fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos.

§1º As aludidas celebrações, cultos e atendimentos individualizados, poderão ocorrer das 09 horas às 21:00, na Sede da referida instituição, desde que limitada a quantidade de 30% da capacidade de pessoas no referido local;

§ 2° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 13 No período que perdurar a Fase de Transição do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

(quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 15 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 16 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos às sanções previstas no inciso I e II, do artigo 17 do presente Decreto.

DAS SANÇÕES

Art. 17 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 (cem) UFESP‘s;

II – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

IV – Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 19 O descumprimento das determinações dispostas no § 3° do artigo 1° do presente Decreto implicará em multa no valor de 10 (dez) UFESP’s (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 20 No período que perdurar a Fase de Transição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

descrita no caput do artigo 1° deste Decreto, os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:01 hora do dia 08 de maio de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial os Decretos n°s 5.585, de 30 de abril de 2021 e 5.587, de 01 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 07 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO DE DISPENSA Nº 14/2021
DISPENSA Nº 09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – CNPJ: 46.596.235/0001-99

CONTRATADA: P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S – LTDA –

CNPJ 15.417.725/0001-57.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para a estruturação da imprensa oficial do município, para todas as entidades, com formatação e diagramação automáticas, integração com compilação de leis e disponibilização de ferramenta de pesquisa na rede mundial de computadores e ferramentas de integração API Rest.

DOS PREÇOS: O valor global desse contrato será de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE DISPENSA Nº 15/2021
DISPENSA Nº 10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – CNPJ: 46.596.235/0001-99

CONTRATADA: TULIO KITAGAWA VERGAMINE - CNPJ: 32.981.758/0001-44.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Técnica em Serviços de Engenharia.

DOS PREÇOS: O valor global desse contrato será de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE DISPENSA Nº 17/2021
DISPENSA Nº 11/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – CNPJ: 46.596.235/0001-99

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.922.507/0001-72.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR.

DOS PREÇOS: O valor global desse contrato será de R$ 184.219,20 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

dezenove reais e vinte centavos).

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO N° 01/2019

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS, CONFORME PREGÃO Nº 50/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA MATHEUS BARBOZA ROSA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, CNPJ 46.596.235/0001-99.

CONTRATADA: MATHEUS BARBOZA ROSA, inscrita no CNPJ 11.758.900/0001-19.

As partes de comum acordo resolvem aditar, com base no dispositivo DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO, o contrato de origem, firmado em 09/01/2019.

Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste termo, o prazo de vencimento do contrato, com novo vencimento compreendido em 09/07/2021, pela quantidade correspondende aos meses aditados e pelo valor contratual de origem.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Prefeitura Municipal de Severínia, 23 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 04/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DE UM LADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, sediada à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, CNPJ 46.596.235/0001-99, neste ato representada pela senhora GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente ADJUDICANTE.

DE OUTRO LADO – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, estabelecida no endereço EST. Samuel Aizemberg, N° 1.100, bairro Alves Dias, cidade de São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09851-550, neste ato, representada pelo seu representante legal RICARDO VIEIRA CASSIANO, RG: 23.752.322-X – CPF: 178.397.978-06, doravante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA.

As partes de comum acordo resolvem, com base no dispositivo do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, aditar o contrato de origem para REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente ao item “CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500 MG”

O Valor do item “CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500 MG” de R$ 0,22 (vinte e dois centavos) passa a ser de R$ 0,27 (vinte e sete centavos)

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente

Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2020

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, CONFORME PREGÃO - RP Nº 16/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA FERREIRA COM. DE ART. MED. E ORTOPEDICOS EIRELI.

DE UM LADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SEVERÍNIA, sediada à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, CNPJ 46.596.235/0001-99, neste ato representada pela senhora GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente ADJUDICANTE.

DE OUTRO LADO – FERREIRA COM. DE ART. MED. E ORTOPEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 28.227.946/0001-04, estabelecida no endereço Av: SETE, N° 1250, bairro Fortaleza, cidade de Barretos - SP, CEP: 14780-240, neste ato, representada pelo seu representante legal THIAGO SERGIO FERREIRA, RG: 46.289.914-07 – CPF: 336.529.838-07, doravante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA.

As partes de comum acordo resolvem, com base no dispositivo do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, aditar o contrato de origem para REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente aos itens "LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO TAM. P, M e G".

O Valor dos itens "LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO TAM. P, M e G" de R$ 59,25 (cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos), passa a ser de R$ 119,69 (cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 06 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2020

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREGÃO - RP Nº 21/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA.

DE UM LADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, sediada à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, CNPJ 46.596.235/0001-99, neste ato representada pela senhora GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente ADJUDICANTE.

DE OUTRO LADO – HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 08.427.961/0001-99, estabelecida no endereço Av: Esmeralda Duarte da Silva, N° 61, bairro CDHU, cidade de Severínia-SP, CEP: 14.735-000, neste ato, representada pelo seu representante legal HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG: 20.720.784-7 – CPF: 057.198.168-28, doravante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA.

As partes de comum acordo resolvem, com base no dispositivo do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, aditar o contrato de origem para REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente ao item "ÓLEO DE SOJA REFINADO"

O Valor do item "ÓLEO DE SOJA REFINADO" de R$ 6,46733, (seis reais e quarenta e seis centavos) passa a ser de R$ 7,54733 (sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 12 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 04/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DE UM LADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, sediada à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, CNPJ 46.596.235/0001-99, neste ato representada pela senhora GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente ADJUDICANTE.

DE OUTRO LADO – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, estabelecida no endereço EST. Samuel Aizemberg, N° 1.100, bairro Alves Dias, cidade de São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09851-550, neste ato, representada pelo seu representante legal RICARDO VIEIRA CASSIANO, RG: 23.752.322-X – CPF: 178.397.978-06, doravante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA.

As partes de comum acordo resolvem, com base no dispositivo do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, aditar o contrato de origem para REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente ao item "ALOPURINOL 300MG"

O Valor do item "ALOPURINOL 300MG" de R$ 0,20 (vinte centavos) passa a ser de R$ 0,2847 (vinte e oito centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 30 de março de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO N° 35/2020

OBJETO: A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atenção básica para realização de atendimentos/consultas na especialidade de obstetrícia, CONFORME PREGÃO Nº 05/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA M & M SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, CNPJ 46.596.235/0001-99.

CONTRATADA: M & M SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ 08.681.721/0001.

As partes de comum acordo resolvem aditar, com base no dispositivo DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO, o contrato de origem, firmado em 30/04/2020.

Fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura deste termo, o prazo de vencimento do contrato, com novo vencimento compreendido em 30/04/2022, quantidade e pelo valor contratual de origem.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 30 de abril 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO – ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, CONFORME PREGÃO - RP Nº 04/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA COMERCIAL CIR. RIOCLARENSE.

DE UM LADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, sediada à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, CNPJ 46.596.235/0001-99, neste ato representada pelo senhor GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente ADJUDICANTE.

DE OUTRO LADO – COMERCIAL CIR. RIOCLARENSE, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, estabelecida no endereço 62-A, N° 419, bairro Jardim América, cidade de Rio Claro - SP, CEP: 13506-056, neste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

ato, representada pelo seu representante legal Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo, RG: 47.096.646-4 – CPF: 387.707.608-45, doravante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA.

As partes de comum acordo resolvem, com base no dispositivo do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, aditar o contrato de origem para REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente ao item "CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1 % 10 MG/ML - SOLUÇÃO"

O Valor do item "CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1 % 10 MG/ML - SOLUÇÃO" de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) passa a ser de R$ 2,762 (dois reais e setenta e seis centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 15 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO N° 06/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO DE DISPENSA Nº 06/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA DANIEL GANDOLFI FIM LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, CNPJ 46.596.235/0001-99.

CONTRATADA: DANIEL GANDOLFI FIM LTDA, inscrita sob o CNPJ 36.739.330/0001-40.

As partes de comum acordo resolvem aditar, com base no dispositivo DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO, o contrato de origem, firmado em 09/02/2021.

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste termo, o prazo de vencimento do contrato, com novo vencimento compreendido em 09/05/2021, pela quantidade e pelo valor contratual de origem.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO DE DISPENSA N° 06/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO DE DISPENSA Nº 06/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E A EMPRESA DANIEL GANDOLFI FIM LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, CNPJ 46.596.235/0001-99.

CONTRATADA: DANIEL GANDOLFI FIM LTDA, inscrita sob o CNPJ 36.739.330/0001-40.

As partes de comum acordo resolvem, com base no dispositivo do §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93, aditar o contrato de origem para SUPRESSÃO no valor de R$ 1.151,40 (um mil, cento e cinqüenta e um reais e quarenta centavos) do valor do contrato, conforme planilha anexa.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Por estarem de comum acordo e aceitarem as disposições estabelecidas pelo que firma o presente Termo de Aditamento, ambas as partes assinam na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia, 26 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL